



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.243, DE 14 DE MAIO DE 2013.**

**INSTITUI A SEMANA DO MEIO  
AMBIENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído em todo o Município de Marechal Floriano – ES , a “ SEMANA DO MEIO AMBIENTE” , a ser comemorada do dia 01 à 07 de junho de cada ano.

**Parágrafo único** - Na semana do Meio Ambiente terá destaque, principalmente o dia 05 de junho, quando se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente.

**Art. 2º** - A Semana do Meio Ambiente tem por objetivo:

I - Promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade , de que todos têm ao ambiente ecologicamente correto e equilibrado , sendo dever de cada cidadão defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações .

II - Estimular a adoção de práticas e medidas saudáveis de proteção ao Meio Ambiente, buscando soluções em relação aos recursos naturais , visando melhor qualidade de vida às gerações futuras.

**Art. 3º** - Na Semana do Meio Ambiente deverão ser ministradas em todas as Instituições de Ensino Públicos e Particulares conteúdos pedagógicos, em todos os níveis de ensino , vinculados à Educação Ambiental.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** - A coordenação das comemorações da “ SEMANA DO MEIO AMBIENTE” , ficará a cargo do Executivo Municipal , através das Secretarias de Meio Ambiente e Educação, Esporte e Cultura, que atuarão em parceria com as demais secretarias, órgãos, instituições, empresas e comunidade em geral.

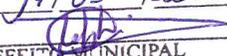
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano,ES, 14 de maio de 2013.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1.243 / 2013  
EM, 14/05/2013  
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal